

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1059/2025

DATA 27/03/2025

12:45 hs

Responsável:
Edson Tunes dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 189



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça

Para Exarar Parecer

Data 03/04/25

Edson Tunes dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 189

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 03/04/2025

Amanda P. Melo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 27 DE
MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGAMA DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE CASCALHO E DISPÕE
SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS PARA
EXTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO
NORTE

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º -Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cascalho, com o objetivo de promover a cooperação entre proprietários rurais e o Município de Guarantã do Norte para a extração de cascalho destinado a obras e manutenção e melhoras de vias públicas municipais.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis rurais que aderirem ao programa deverão ceder, a título gratuito, áreas de suas propriedades para que o Município realize a extração de cascalho, observando-se as seguintes condições:

§ 1. A área cedida deverá permitir a extração mínima de 500 (quinhentos) metros cúbicos de cascalho por hectare;

§ 2. A cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período mediante acordo entre as partes.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 22/04/25

Raquel Ribeiro Rodrigues
Visto

Página 1 de 5



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 3º Como contrapartida à cessão da área, o Município se compromete a:

§ 1. Assumir a titularidade do empreendimento de extração junto aos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pelo licenciamento ambiental necessário;

§ 2. Após o término do período de cessão do imóvel, caso não ocorra prorrogação, o município procederá com a mudança da titularidade do empreendimento junto ao órgão ambiental, transferindo-o ao proprietário do imóvel, após a devida recuperação da área degradada, ficando o proprietário isento de taxas municipais aplicáveis a essa transferência

§ 3. Caso o prazo previsto para a cessão se esgote e, não havendo prorrogação, o município não tenha explorado a totalidade dos metros cúbicos previstos no art. 2º, o proprietário ficará obrigado a fornecer, gratuitamente, o volume restante, quando solicitado pelo município.

§ 4. Após a transferência de titularidade do empreendimento deve o proprietário do imóvel promover os devidos registros e solicitações na agência nacional de mineração, quanto a exploração do subsolo.

Art. 4º - Os proprietários interessados em participar do programa deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo - SEDEC, apresentando:

- I. Documentação comprobatória da propriedade do imóvel;
- II. Dimensão da área proposta para cessão;
- III. Declaração expressa de concordância com os termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo - SEDEC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, avaliará as áreas propostas, considerando critérios técnicos e ambientais, e emitirá parecer sobre a viabilidade da extração na área indicada.

Art. 6º O Município será responsável enquanto o empreendimento estiver em sua posse por:

- I. Realizar a extração do cascalho de acordo com as normas ambientais vigentes;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

II. Utilizar o cascalho extraído exclusivamente em obras e serviços de interesse público municipal;

III. Executar a abertura e a realização de melhorias nas estradas de acesso ao local de extração de cascalho.

Art. 7º A licença ambiental será única exclusivamente para atividade de extração de cascalho.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 27 de março de 2025.

MENSAGEM DO PL nº 05/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

JUSTIFICATIVA

O município de Guarantã do Norte enfrenta desafios estruturais no que tange à manutenção e ampliação da malha viária rural, fator essencial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população. A dificuldade em obter cascalho de forma regularizada e acessível tem impactado diretamente a recuperação e a conservação de estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e a mobilidade da população.

O Programa de Incentivo à Doação de Cascalho representa uma solução estratégica e inovadora para essa problemática. A proposta prevê que o município realize o licenciamento ambiental de diversas cascalheiras distribuídas em pontos estratégicos do território municipal, permitindo um suprimento descentralizado e contínuo do material. Com isso, busca-se reduzir significativamente os custos de transporte, otimizando a logística operacional e garantindo maior celeridade na recuperação das estradas. A descentralização da extração minimizará o deslocamento de caminhões carregados, diminuindo o desgaste das vias e promovendo uma infraestrutura mais eficiente e sustentável.

Além da economia gerada para os cofres públicos e da eficiência na execução das obras, o programa traz um benefício direto aos proprietários rurais. Ao término do período de cessão, o município transferirá ao proprietário do imóvel a titularidade da licença ambiental da jazida de cascalho, sem qualquer custo adicional. Essa iniciativa possibilita que o particular, de forma regularizada e sem a necessidade de arcar com onerosos processos burocráticos, possa dar continuidade à exploração do material, agregando valor à sua propriedade e fomentando a economia local.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Sobre o impacto financeiro tendo em vista que o presente projeto não ira gerar impacto financeiro negativo para o município, tendo em vista que taxa de licenciamento do município para este tipo de empreendimento é de R\$ 7.826,00 conforme previsto na lei municipal 062/2021, assim segundo a tabela SINAP dezembro de 2024, o valor do metro cubico do material a ser retirado é estimado em R\$ 37,35 assim a exploração de 210 metros cúbicos, já gera lucro ao município, isso sem mencionar e quantificar a economia com transporte do material por longas distancias.

Ao alinhar planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável e parceria com o setor privado, o Programa de Incentivo à Doação de Cascalho se configura como uma política pública de impacto direto na melhoria da infraestrutura viária e no fortalecimento das atividades produtivas do município. Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobres vereadores, certos de sua relevância e do impacto positivo que proporcionará à comunidade de Guarantã do Norte.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	6ª	Data	01 de abril de 2025	Horas	09:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.005/2025	PLM Nº	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Talarico Santos
Secretário “AD HOC”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 047/2025

Guarantã do Norte-MT, 03 de abril de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do recebimento e andamentos do Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo nº 005 de 2025, e dá outras providências.

A

DIRETORIA PARLAMENTAR

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação de Parecer quanto ao aspecto jurídico formal, acerca do recebimento do Projeto de Lei Complementar 005 de 2025, TENDO COMO OBJETO A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE RECEBA A TERMO DE DOAÇÃO, CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS**, conforme anexos, razão pela qual passo a manifestar.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

Primeiramente, temos que em legislação própria e vigente que trata do assunto, tanto em Regimento interno desta Casa de Leis como Lei Orgânica do município de Guarantã do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Neste sentido, temos o art. 22, III da Lei Orgânica do município de Guarantã do Norte/MT, assim o trata:

“Art. 22 - Compete privativamente ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como prover tudo que diz respeito ao seu interesse territorial, tendo como objetivo primordial o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar dos seus habitantes e ainda:

I - manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais

II - organizar os serviços administrativos de modo a atender, satisfatoriamente, os seus munícipes;

III - firmar acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, observados os parâmetros da lei;” (grifo meu)

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA.

Inicialmente, quando se questiona sobre a regularidade formal do projeto, a insurgência que deve ser analisada diz respeito à capacidade legiferante, ou seja, a detenção de competência legislativa do Ente federado que se propõe a legislar sobre determinada matéria.

No âmbito da repartição constitucional de competências legislativas a Constituição Federal delegou à União a competência legislativa privativa para legislar sobre assuntos de relevante interesse geral, que exigem uniformidade de tratamento em todo o território nacional (art. 22, CF/88), enquanto aos Estados conferiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse regional e aos Municípios a competência para os temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Com base na autonomia conferida pelo art. 18, da CF/88, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, normas estas de reprodução automática (art. 30, incisos I e II, da CF/88, e Lei Orgânica Municipal), que não admitem a existência de normas locais contrárias ao paradigma estabelecido na Constituição Federal, diante da primazia da Constituição Federal sobre as demais ordens jurídicas, face ainda ao princípio da simetria constitucional.

Logo, pode-se concluir que o projeto apresentado PLC nº 005/2025 está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, não havendo qualquer usurpação constitucional de competência, por tratar o projeto de norma de interesse local, que não extrapola os limites de competência de demais entes federados (União, Estados e o DF), tanto é que o município já firmou Termo de Doação com empresa privada em condições semelhantes, Termo de Doação 001/2025, assim deve apenas passar ao exame dos demais elementos do projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA.

Procedimento de elaboração da norma. Vício formal subjetivo ou vício de iniciativa.

A existência ou não de vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Deste modo, propõe-se analisar a regularidade da proposição segundo o critério de iniciativa, no intuito de verificar se o proponente possui legitimidade para apresentação do ato normativo.

De acordo com esse parâmetro, a regra é que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte.

Contudo, essa legitimação sofre restrições na medida em que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás definem algumas matérias que somente poderão ser propostas pelo Executivo, de obrigatória observação pela Lei Orgânica Municipal, em razão da primazia do texto maior e do princípio da simetria constitucional das competências legislativas.

Assim, o projeto de iniciativa do chefe do Poder Executivo apresentado, ao autorizar a o município firmar Termo de doação com responsabilidades, com Particulares, com o objetivo de buscar regularização de jazida de cascalho para utilização em obras públicas, dispõe sobre matéria de competência do município e assim por seu chefe do Poder Executivo.

Por conseguinte, dentro destes critérios e considerando que não se observa a violação de princípios, normas, direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, conclui-se pela inexistência de vício material nos projetos em análise.

Contudo se deve observar os critérios exigidos em Lei Orgânica deste município para a celebração do Termo, inclusive recomenda-se apresentação da sua minuta.

Quanto a técnica Legislativa que pode ser descrita como o “conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico”.

Os principais parâmetros definidores da técnica legislativa estão encartados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação das leis, que utilizo de forma analógica para análise textual.

No caso do projeto de LC em análise, as exigências da Lei Complementar nº 95/98 e do Decreto nº 12.002, de 2024 foram observadas pelo proponente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025.

**Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 03 / 04 / 25

Aranda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

Visto

Comissão Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 de Autoria do Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CASCALHO E DISPÕE SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.”

A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide esta Comissão **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 03 de abril de 2025.

Alexandre R.R. Vieira
Presidente

Zilmar Assis de Lima
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 14 / 04 / 25

Armando Pereira Melo
Diretor Legislativo
Porto Nº 044/2025

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Relatora: Maria Socorro Leite Dantas

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 de Autoria do Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CASCALHO E DISPÕE SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.”

A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal da Vereadora Relatora, decide esta Comissão **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 14 de abril de 2025.

Zilmar Assis de Lima
Presidente

Demilson Camargo Martins
Vice-Presidente

Maria Socorro Leite Dantas
Relatora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 14 / 04 / 25

Amanda P. Melo

Visto

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

Relatora: Veroni Maria Pansera

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 de Autoria do Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CASCALHO E DISPÕE SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.”

A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

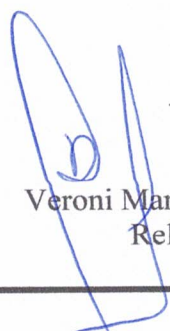
Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal da Vereadora Relatora, decide esta Comissão **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

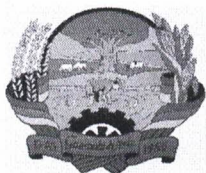
É o parecer.

Guarantã do Norte, 14 de abril de 2025.


Silvio Dutra da Silva
Presidente


Leticia Camargo de Souza
Vice-Presidente


Veroni Maria Pansera
Relatora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	6ª	Data	22 de abril de 2025	Horas	19:30
Ordinária	x				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento N°	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°	PLL N°
	PLC N° 005/2025	PDL N°.	Indicação N°.		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒
Reprovado	☐
Baixado às Comissões	☐
Pedido de Vista	☐
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	☐

Retirado de Pauta Pelo Autor	☐
Retirada de Pauta por ausência do Autor	☐
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	☐
Veto Mantido	☐
Veto Rejeitado	☐

N°	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	A
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”